

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 2p9y9kr7 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/05/2026 Projeto de lei nº 646/2026 Protocolo nº 4558/2026 Processo nº 1631/2026	
Autor: Dep. Chico Guarnieri		

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR
A POLÍTICA ESTADUAL DE
DESENVOLVIMENTO FINANCEIRO DO
AGRONEGÓCIO E O PROGRAMA DESENVOLVE
AGRO MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a **Política Estadual de Desenvolvimento Financeiro do Agronegócio**, com a finalidade de ampliar o acesso ao crédito estruturado e ao mercado de capitais para as cadeias produtivas agroindustriais.

Art. 2º A Política a que se refere o art. 1º poderá contemplar, entre outros, os seguintes objetivos:

- I – incentivar a modernização financeira das cadeias produtivas;
- II – estimular a atração de capital privado para projetos estratégicos do agronegócio mato-grossense;
- III – fomentar investimentos em armazenagem, irrigação, logística, bioenergia, agricultura sustentável e infraestrutura rural;
- IV – promover mecanismos financeiros que fortaleçam pequenos e médios produtores rurais;
- V – incentivar o desenvolvimento de instrumentos financeiros vinculados ao agronegócio, especialmente os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (FIAGRO), Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), fundos garantidores e operações estruturadas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o **Programa Desenvolve Agro MT**, que poderá ser coordenado pela Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S.A. – Desenvolve MT, observada a sua autonomia estatutária.

Art. 4º No âmbito do Programa Desenvolve Agro MT, a Desenvolve MT poderá, respeitada a sua governança corporativa e as disponibilidades orçamentárias:

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

I – participar, direta ou indiretamente, de estruturas financeiras, fundos de investimento, fundos garantidores e operações estruturadas destinadas ao desenvolvimento do agronegócio;

II – atuar como cotista âncora, investidora institucional, garantidora parcial ou articuladora de capital em projetos considerados estratégicos para o desenvolvimento econômico do Estado;

III – celebrar parcerias com instituições financeiras públicas e privadas, cooperativas de crédito, administradoras, gestoras de fundos, securitizadoras e organismos nacionais e internacionais;

IV – promover chamadas públicas, editais ou consultas públicas para a estruturação de projetos financeiros voltados ao agronegócio;

V – fomentar mecanismos de *blended finance* e instrumentos destinados à atração de capital privado para projetos estruturantes.

Art. 5º Os projetos apoiados no âmbito do Programa Desenvolve Agro MT deverão priorizar, preferencialmente:

I – armazenagem e ampliação da capacidade logística;

II – irrigação e segurança hídrica;

III – bioenergia e energias renováveis;

IV – recuperação de áreas degradadas e agricultura de baixo carbono;

V – infraestrutura rural;

VI – pequenos e médios produtores rurais e cooperativas;

VII – inovação tecnológica aplicada ao agronegócio.

Art. 6º A atuação da Desenvolve MT no âmbito desta Lei deverá observar, sempre que possível:

I – critérios técnicos de governança, transparência e gestão de risco;

II – sustentabilidade econômico-financeira;

III – conformidade com as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

IV – observância às diretrizes de integridade, compliance e responsabilidade fiscal, ESG;

V – mecanismos de controle e prestação de contas.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Mesa Estratégica de Desenvolvimento Financeiro do Agronegócio, de caráter consultivo, composto por representantes do governo, da Desenvolve MT, do setor produtivo, do mercado financeiro e da academia.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar mecanismos de mitigação de risco e garantias complementares para ampliação do crédito e financiamento estruturado no Estado.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

JUSTIFICATIVA

O paradoxo da riqueza Mato-Grossense: Mato Grosso consolidou sua posição como o coração do agronegócio nacional. De acordo com dados da SEDEC-MT e do MDIC/Comex Stat, o Estado responde por **32% da produção nacional de grãos** e exportou, em 2025, mais de **US\$ 30 bilhões** em commodities agrícolas, volume que representa 92% da sua corrente de comércio exterior.

No entanto, o Estado vive uma contradição profunda: **lidera a geração de riqueza real no campo, mas permanece submetido à inteligência financeira concentrada fora do seu território**, majoritariamente na Faria Lima (SP). Apenas **0,61% dos ativos sob custódia na B3** (cerca de R\$ 3,67 bilhões) pertencem a investidores sediados em Mato Grosso – evidência clara da evasão de capital.

O gargalo crítico: déficit de armazenagem - Segundo a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) e a Aprosoja-MT, a safra 2024/25 de soja e milho atingiu **104,9 milhões de toneladas**, mas a capacidade estática de armazenagem no Estado é de apenas **52,3 milhões de toneladas**. Isso gera um **déficit real de 52,6 milhões de toneladas** – volume que fica exposto ao tempo, sujeito a fretes predatórios ou forçado à venda imediata nos momentos de baixa de preço.

Sem silos próprios, o médio produtor perde margem e se torna refém da janela de colheita. Estudos da Aprosoja-MT convalidam que Mato Grosso dispõe de infraestrutura para estocar **apenas 53,69% da sua produção**. Essa fragilidade logística é uma das causas do aumento sistêmico da inadimplência: em 2025, o agronegócio nacional registrou **1.990 pedidos de recuperação judicial** (Serasa Experian), um salto de **+56,4%** em relação ao ano anterior.

A experiência de São Paulo e a oportunidade histórica: Em 2025, a **Desenvolve SP** anunciou investimentos de mais de **R\$ 600 milhões** em FIAGROs (Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais), comprovando que é possível alavancar capital privado com mínimo desembolso público. São Paulo não é o maior produtor agrícola do país, mas já iniciou sua transição para se tornar um centro de inteligência financeira do agro.

Mato Grosso, maior potência agropecuária brasileira, tem a oportunidade de dar um passo à frente: **deixar de ser apenas fornecedor de produção para também controlar a estrutura financeira do seu próprio agronegócio**.

A 5ª camada de desenvolvimento: blended finance - O Estado já atua em quatro camadas de fomento: (I) crédito direto (Desenvolve Empresarial, Invest Rural); (II) garantias e aval (MT Garante, FAMPE); (III) programas públicos (FUNDAAF, Incentivo MT Produtivo); (IV) incentivos fiscais (PRODEIC, PRODER, PROALMAT). Todas são relevantes, mas nenhuma delas estrutura o uso do **mercado de capitais** para solucionar gargalos de larga escala.

A 5ª camada, proposta neste Projeto de Lei, é exatamente a criação de uma plataforma estadual de **blended finance** (financiamento misto). O conceito é simples: *ao invés de imobilizar R\$50 milhões do caixa em linhas de crédito direto na proporção de 1 para 1, o Estado utiliza esse mesmo valor como aporte âncora em um fundo de investimento, atraindo capital privado na proporção de 1 para 10, alavancando R\$ 500 milhões para o setor.*

O retorno para o Estado não é apenas estratégico – é financeiro e imediato. O investimento público é recuperado via arrecadação de ICMS gerada pela aquisição de aço, cimento, equipamentos e pela contratação de obras de infraestrutura rural.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

O **Estatuto Social da Desenvolve MT**, em seu **artigo 20, inciso X** (registrado em maio de 2024), já confere competência à Diretoria Executiva para “*analisar e autorizar a participação societária da DESENVOLVE MT em fundos de investimento e projetos constituídos por investidores privados*”. Portanto, a agência de fomento já possui a autorização corporativa necessária.

Além disso, a **Deliberação CVM nº 906 (março de 2026)** dispensa requisitos normativos para fundos vinculados a políticas públicas de blended finance (como o Programa Eco Invest Brasil), desburocratizando a montagem dessas estruturas. Mato Grosso pode ser o primeiro grande laboratório territorial a aplicar essa diretriz diretamente na origem física do lastro agro: instalando pivôs de irrigação e silos, em vez de atuar apenas em teses urbanas.

Benefícios sistêmicos (ganhos multilaterais) - O modelo desenhado cria benefícios cruzados para todos os participantes da cadeia:

- **Governo do Estado:** atrai capital privado para infraestrutura com mínimo desembolso público, amplia a arrecadação de ICMS e ganha protagonismo nacional.
- **Desenvolve MT:** evolui de mera prestadora para articuladora contemporânea no ecossistema de capitais.
- **Bancos parceiros e cooperativas:** acessam funding securitizado e mitigam riscos em seus balanços.
- **Investidores e produtores rurais:** retêm a riqueza no Estado, investindo em ativos seguros com rentabilidade de mercado.
- **Médios produtores:** conquistam independência logística com a construção de silos próprios, aumentando suas margens de venda.

Diante do **déficit histórico de armazenagem**, da **evasão de capital financeiro** e das **oportunidades abertas pela CVM e pelo mercado de FIAGROS**, Mato Grosso não pode mais postergar a construção de sua própria inteligência financeira. Este Projeto de Lei autoriza o Estado a dar o primeiro passo concreto rumo à **soberania financeira do agronegócio mato-grossense**.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Maio de 2026

Chico Guarnieri
Deputado Estadual